

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de atestado de acuidade visual para a efetivação de matrícula no ensino fundamental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“**Art. 32.**

.....

§ 6º É obrigatória a apresentação de atestado de acuidade visual para a efetivação de matrícula no ensino fundamental.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas de acuidade visual constituem condições de elevada prevalência na nossa população escolar.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, esses problemas atingem cerca de 5% dos pré-escolares brasileiros, razão pela qual a realização de exames de triagem de problemas de acuidade visual é recomendada pelas Diretrizes Básicas em Saúde Escolar, da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Associação Brasileira de Saúde Escolar.

O ingresso nessa etapa da educação formal – o ensino fundamental – é o momento adequado para a detecção e a correção oportunas de problemas dessa natureza, com reflexos positivos não só

sobre o rendimento escolar como também sobre outros aspectos da vida das crianças afetadas.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres Parlamentares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**